CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D´ALBUQUERQUE

EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresento a Vossa Excelência, no uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com observância das disposições da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, **Proposta de Recomendação**, que dispõe sobre a criação da semana "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o intuito de discutir e elaborar projetos para a garantia da efetivação da aplicação da Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Recomendação, requerendo a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do artigo 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Conselheiro Nacional

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Proposição que dispõe sobre a criação da semana "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o intuito de discutir e elaborar projetos para a garantia da efetivação da aplicação da Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha.

2. Com efeito, a Lei Maria da Penha surgiu como uma resposta ao relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2001, segundo o qual o Brasil é condenado por violação dos direitos às garantias e proteção judiciais à Maria da Penha Maia Fernandes. Entendeu-se que o Estado brasileiro foi negligente no processo relativo à violência doméstica, não tendo implementado medidas capazes de reduzir a violência doméstica contra a mulher no país.

3. Assim, o Brasil foi condenado a julgar a referida demanda e a adotar medidas necessárias ao combate à violência doméstica contra a mulher. É a partir dessa condenação que foi criada a Lei 11.340/06, que leva o nome de Maria da Penha, um importante marco legislativo no combate à violência doméstica contra a mulher. Essa lei cria uma importante mudança em relação aos crimes de violência doméstica, os quais eram anteriormente considerados como restritos ao âmbito privado e de menor potencial ofensivo, e que passam então a ser interpretados como violações aos direitos humanos das mulheres, os quais devem ser combatidos por meio de ações estatais públicas em diferentes âmbitos. No entanto, apesar de ser um instrumento extremamente completo e inovador, sua efetividade depende do cumprimento e efetivação das medidas indicadas na referida lei.

4. Infelizmente, os índices de violência contra a mulher não só não diminuíram na proporção esperada, como tiveram um crescimento nos últimos anos. A pandemia do SARS-Cov-2 intensificou ainda mais essa situação e foi registrado que uma em cada quatro mulheres afirmou ter sofrido violência no último ano no Brasil. Nesse sentido, é importante ressaltar que a LMP dispõe em seus artigos sobre a instituição de políticas públicas que tenham como objetivo enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, como também sobre a criação de Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

5. Sendo assim, ações que visem a efetividade da Lei 11.340/06 devem ser implementadas pelos diferentes órgãos de promoção dos direitos dos cidadãos. As Jornadas de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha, promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são um exemplo desse tipo de ação no âmbito do Judiciário. Criadas em 2007, as Jornadas ocorrem anualmente e produzem importantes recomendações para a devida efetivação da Lei Maria da Penha. Tais encontros demonstram o comprometimento do Poder Judiciário em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher, produzindo importantes resultados, entre os quais "a expansão e efetiva implantação das Varas e Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na maioria dos Tribunais estaduais do país; a criação do Fórum Permanente de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e as Coordenadorias Estaduais sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

6. Nesse contexto, evidenciada a relevância da matéria, apresento esta Proposta de Recomendação, que aprimora e efetiva os mecanismos de proteção à mulher, por meio da criação da semana "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

RECOMENDAÇÃO nº __, de ___de_____de 2021.

Dispõe sobre a criação da semana "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o intuito de discutir e elaborar projetos para a garantia da efetivação da aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na _ ª Sessão Ordinária, realizada em _ de _____ de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial visando à concretização e à efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de propostas de ação para subsidiar a implementação de política de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância da "Jornada Lei Maria da Penha", realizadas por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, visando a efetivação dos mecanismos da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que o diálogo é uma importante ferramenta para a avaliação e aprimoramento da efetivação da Lei,

RECOMENDA:

Art. 1º A criação do "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha" no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como um espaço de promoção de debates, troca de experiências, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito do Sistema de Justiça.

Art. 2º Que seja estabelecido que o "Ciclo de Diálogos da Lei Maria Da Penha" realize-se todo ano, no mês de agosto, época em que se comemora o aniversário da Lei Maria da Penha.

Art. 3º Que a organização do Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha seja realizada pelos núcleos, comissões, coordenadorias, ouvidorias ou equivalentes, em cada uma das unidades e ramos do MP brasileiro.

Art. 4º Que o Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha seja composto por painéis integrados por especialistas convidados para debater sobre a atuação do sistema de Justiça e segurança pública; a importância do sistema de saúde, educação e de assistência social na proteção e no atendimento às vítimas da violência doméstica; papel da iniciativa privada, do terceiro setor e do Ministério Público na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º Que o "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha" tenha como objetivo a avaliação da aplicabilidade e eficácia da Lei Maria da Penha no âmbito do Ministério Público, dos avanços legislativos e da observância de instrumentos a serem aprimorados e implementos para a colaboração do Ministério Público Brasileiro na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º Que ao final de cada edição seja apresentada uma carta com propostas de iniciativas para subsidiar a implementação e aprimoramento de uma Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público